



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete Deputado Di Alírio Neto  
PL 2082 /2001

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à *CEOF e CCJ*  
Em *22/05/01*

*Alírio Neto*  
Alírio Neto  
Chefe da Assessoria da Plenária

*1705/01*

Dispõe sobre o pagamento de  
dívidas do GDF a fornecedores no  
prazo e data que especifica e dá  
outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
decreta:**

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a pagar as dívidas de seus fornecedores no prazo máximo de trinta dias após a emissão da nota fiscal de bens ou de serviços.

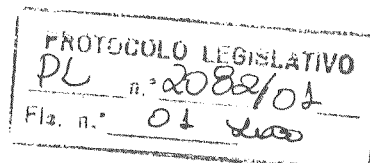
Parágrafo Único - Quando o pagamento deva ser efetuado em mais de uma parcela, o cronograma de desembolso deverá ser estritamente cumprido nas datas pré-estabelecidas.

Art. 2º Aquele que der causa ao descumprimento no disposto no artigo antecedente responderá por crime de desobediência.

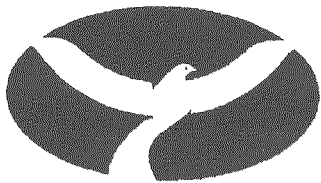
Parágrafo Único – Se a causa do descumprimento tiver ocorrida por culpa de Secretário de Governo responderá ele por crime de responsabilidade, na forma como dispõe o Art. 107 e §§ da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



*HN*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo não apenas fazer com que o Governo do Distrito Federal cumpra com as suas responsabilidades frente aos seus fornecedores de bens e serviços, como também não permitir que a dificuldade encontrada pelos fornecedores do Governo para receber aquilo que lhe é devido, se torne motivo para práticas pouco recomendáveis no serviço público, como, v.g., a formação da chamada “caixinha”, tão nefasta aos interesses da sociedade.

Sala das Sessões,

  
Deputado ALÍRIO NETO  
Partido Popular Socialista

